



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/018/2016

(Aprovado pelo Plenário na 989ª Reunião Ordinária do Plenário de 10/11/2016)

*Designa membros para compor a Comissão Estadual de São Paulo para Reformulação do Código de Ética de Enfermagem.*

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pela Presidente e pelo Primeiro Secretário desta Autarquia,

CONSIDERANDO o Cronograma de Execução das Atividades da Comissão para Elaboração de Minuta para “Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem”;

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Federal de Enfermagem, formalizada por meio do OFÍCIO CIRCULAR nº 0140/2016/GAB/PRES, para indicação da Comissão Estadual de “Reformulação do Código de Ética de Enfermagem”;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 989ª Reunião Ordinária,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os Enfermeiros abaixo indicados para compor a Comissão Estadual de São Paulo que terá a atribuição de apresentar instrumento para “Reformulação do Código de Ética de Enfermagem”, conforme requerido pelo Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, por meio do OFÍCIO CIRCULAR nº 0140/2016/GAB/PRES.

- I – Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo – Coren-SP nº 17.375 – Coordenadora;
- II – Marcelo José dos Santos – Coren-SP nº 81.098;
- III – Elaine Correa da Silva – Coren-SP nº 35.736,
- IV – Janine Schirmer – Coren-SP nº 30.901; e
- V – Paulo Cobellis Gomes – Coren-SP nº 15.838.

Parágrafo Único – A Comissão ora instituída poderá convidar profissionais de enfermagem especializados na temática para que, em função de sua *expertise*, possam assessorar nos trabalhos que julgarem pertinentes.

Art. 2º Para execução das atividades retro mencionadas será concedido aos membros designados no artigo 1º, nos termos do que dispõem os normativos da Autarquia e do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, Verba Indenizatória, em observância aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 491/2015 e na Decisão Coren-SP que disciplinam a questão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2016.

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO  
COREN-SP 68.336  
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA  
COREN-SP 51.063  
Primeiro Secretário